



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 57 DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), ESTABELECE RESTRIÇÕES A ATIVIDADES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS, ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, PROMOVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/06/2020 À 28/07/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ARMANDO JARDIM PAIXÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII feita pela Organização Mundial da Saúde-OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a edição da lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a situação de emergência declarada pelo Governador do Estado de Minas Gerais, através do decreto 113, datado em 12 de março de 2020;

Considerando a obrigação do Poder Público atuar preventivamente, bem como reduzir as chances de contágio e proliferação do vírus, e ainda estruturar-se para atender eventuais demandas de saúde pública;

Considerando as razões já expostas no Decreto Municipal nº. 31/2020, que declarou a existência de situação caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública;

Armando Jardim Paixão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras aos servidores, colaboradores e usuários nas repartições públicas e estabelecimentos privados, comerciais e empresariais, bem como dos transeuntes nas ruas, espaços e logradouros públicos, no Município de Araçuaí/MG.

Seção I – Do Funcionamento dos Serviços Públicos

Art. 2º - Ficam suspensos, no período de 01.06.2020 a 28.07.2020, todos os eventos públicos, incluindo as aulas na rede Municipal de Ensino, viagens para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), consultas, exames e cirurgias eletivas, visitas em estabelecimentos públicos, concessão de alvarás para eventos públicos, atividades do CRAS, CREAS, CAPS, CAPS AD, Conselho Tutelar, viagens de servidores exceto para fins de orientações relativos ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), bem como qualquer evento público ou privado que implique na aglomeração de pessoas.

§ 1º - As viagens para Tratamento fora do Domicílio (TFD) e atividades do CRAS, CREAS, CAPS, CAPS AD, Conselho Tutelar poderão excepcionalmente funcionar nos casos emergenciais.

§ 2º - Fica vedado a concessão de férias e licença sem vencimentos dos servidores lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ressalvado o direito de análise de casos específicos por parte da Secretária de Saúde.

Art. 3º - O atendimento ao público no prédio da Prefeitura e nas Secretarias será realizado via telefone e email nos horários normal de expediente de cada órgão, devendo cada Secretaria afixar na parte externa, horário de atendimento e os referidos números telefônico e endereço eletrônico para contato.

Art. 4º - As Unidades Básicas de Saúde deverão permanecer em funcionamento durante o seu horário normal, ou seja, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo informar a população acerca dos horários de funcionamento.

Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

§ 1º - As demais Secretarias adotarão sistemas de escalas, revezamentos e alterações de jornadas para reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas, os serviços essenciais deverão ser mantidos em funcionamento.

Art. 5º - Fica autorizada a realização da feira livre de produtores rurais do Município de Araçuaí/MG, em caráter excepcional, nas seguintes condições: (i) distância mínima de 4 metros entre as barracas (ii) controle de filas e distanciamento entre os consumidores nas barracas com no mínimo 2 metros (iii) utilização pelo comerciantes/feirantes máscaras descartáveis ou de tecido com filtro duplo (iv) fornecimento pelos comerciantes/feirantes álcool gel 70% para os clientes conforme deliberação do Comitê Estadual de combate ao covid 19.

§ 1º Aos sábados como forma de evitar aglomeração de pessoas fica autorizado o fechamento das ruas no entorno do Mercado Municipal para instalação das barracas, nos seguintes perímetros: trecho I – Rua Frei Rogato, entre as ruas Osório Colares e José Antônio Araújo, trecho II – Rua José Antônio Araújo – entre rua Francisco Rosa Sá e Avenida Bom Jesus.

Art. 6º - O serviço de transporte coletivo municipal urbano e das comunidades rurais, realizarão somente duas viagens por semana, de forma alternada em sistema de rodízio, conforme consta da escala de cada linha/rota anexa, emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Os concessionários deverão adotar as seguintes medidas de segurança como forma de prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID 19).

I – redução da capacidade de lotação para 50%.

II - Fornecer aos usuários/clientes álcool em gel 70% para assepsia e limpeza das mãos, na entrada e saída do veículo.

III - Higienizar os veículos antes do embarque e após o desembarque dos usuários, com lavagem interna e externa e constante higienização com pano seco e limpo embebido com álcool em gel 70% dos assentos, volante, portas e corrimão dos veículos.

IV – Fica proibido o transporte de passageiro em pé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O serviço de táxi ou aplicativo, transporte de vans deverão adotar as mesmas medidas preventivas de segurança previstas neste artigo.

§ 2º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação o serviço de mototáxi, podendo o mesmo ser utilizado apenas para o transporte de produtos.

Seção II – Do Funcionamento e restrições as atividades Comerciais/Empresariais.

Art. 7º. A título de quarentena, na forma do art. 2, II e art. 3º § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, ficam restritas a partir do dia 01 de junho de 2020, por tempo indeterminado, as atividades comerciais e empresariais, essenciais e não essenciais, promovidas no âmbito do Município de Araçuaí/MG, cujo funcionamento apenas é autorizado mediante a adoção das seguintes medidas e exigências:

I. *Instituições bancárias, supermercados, e atacadistas do gêneros* deverão limitar em 40% (quarenta por cento) a capacidade de lotação no interior do estabelecimento de acordo com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCD), designarão horário diário, pelo período de uma hora, para atendimento exclusivo a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

II. As unidades lotéricas, funcionarão com 50% do quadro de funcionários, como forma de evitar aglomeração de pessoas, poderão atender um cliente por caixa e permitir no interior do estabelecimento, um cliente na fila de espera de cada caixa, devendo ainda ser respeitado o espaço mínimo de 02(dois) metros entre as pessoas.

III. *Mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, lojas de produtos veterinários, agrícolas e/ou agropecuários, lojas de materiais de construção e afins (madeireiras, serralherias, vidraçarias, etc.), lojas de conveniência e similares, comércio de roupas, sapatos, eletrônicos, eletrodomésticos e outras, oficinas mecânicas, borracharias, fornecedoras de peças para automóveis, transportadoras, correios (serviços postais), cartórios de registros públicos e*

flavor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

serviços notariais, escritórios (advocacia, contabilidade e similares), pet shops, laboratórios, deverão limitar a entrada e a permanência de 2 (dois) clientes ou usuários, no máximo, no interior do estabelecimento.

IV. *Postos de combustíveis* deverão limitar a entrada e permanência de no máximo, 02 (dois) veículos por vez em sua área coberta;

V – As padarias e farmácias, deverão limitar a entrada e a permanência de 6(seis) clientes ou usuários, no máximo, no interior do estabelecimento, observado a distância mínima de 2(metros) entre as pessoas.

VI. *Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e congêneres* deverão funcionar mediante agendamento prévio, atendendo a, no máximo, 01 (um) cliente/usuário por vez, por profissional, respeitando a distância mínima de dois metros entre eles, deve ser mantido ainda a restrição de acesso (barreira física) ao interior estabelecimento, vedada a entrada e permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas em seu entorno.

VII. *Hotéis e pousadas* poderão hospedar apenas profissionais afetos aos *serviços assistência à saúde (médicos e hospitalares); serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados por instituições financeiras; serviços de segurança pública e privada; defesa civil; transporte e entrega de cargas em geral; serviços postais; manutenção dos sistemas de telecomunicações, internet, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e suprimentos; iluminação pública; ou que exerçam atividades de assessoria ao Poder Público ou relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços de enfrentamento à pandemia (Covid19).*

VIII. *Restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, trailers e similares* poderão funcionar, desde que atendido as seguintes exigências: (i) redução da capacidade de lotação para 30% (trinta por cento) com distanciamento mínimo de 02(dois) metros, entre as mesas, cadeiras e bancos (ii) permitir no máximo duas pessoas por mesa (iii) disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e saída dos estabelecimentos para os clientes, colaboradores e usuários (iv)

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

disponibilizar e fiscalizar o uso de máscara por todos os colaboradores (v) controle de entrada e saída dos clientes, mantida a restrição de barreira física para acesso ao interior do estabelecimento (vi) proibição de entrada ou permanência para crianças menores de 10(dez) anos (vii) suspensão do serviço de self-service (viii) suspensão das atividades dos colaboradores que apresentem grupo de risco ou que apresentem sintomas de gripe, febre ou cansaço (ix) manter o ambiente ventilado com portas e janelas abertos, vedado o uso de ar condicionado e ventiladores (x) redução do horário comercial de funcionamento sendo das 10:00 horas às 15:00 horas e das 17:00 horas às 22:00 horas.

IX. Os *serviços funerários e respectivos velórios* que se realizarem no Município de Araçuaí/MG, deverão ter duração máxima de 04 horas, limitar o acesso máximo simultâneo a 10 (dez) pessoas no interior do estabelecimento, disponibilizar álcool em gel a 70%, sabonete líquido e toalhas de papel descartável para a constante higienização das mãos e utensílios, disponibilizar cartazes em locais visíveis para orientar as pessoas no sentido de evitar apertos de mãos, abraços e outras formas de contato, como forma de prevenção segura contra a disseminação do CORONAVÍRUS, devendo, ainda, manter o afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas vedada a entrada e permanência em espera ou a aglomeração no entorno do local ou estabelecimento, devendo adotar ainda as demais medidas de segurança prevista no decreto municipal 35/2020.

X. *Academias de ginástica, studios fitness e similares*, poderão funcionar atendidas as seguintes medidas sanitárias: (i) disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes, usuários e colaboradores na entrada e saída dos estabelecimentos (ii) obrigatório uso de máscaras no estabelecimento pelos clientes e colaboradores (iii) funcionamento com o número máximo de 10(dez) alunos por horário, desde que o estabelecimento disponibilize o espaço mínimo de 20 m² (vinte metros quadrado) por cliente, respeitado ainda o horário mínimo de 10 minutos entre a troca de turma/alunos para higienização dos aparelhos (iv) proibição de toda e qualquer atividade coletiva, bem como atividades com contato físico ou realizadas em meio aquático.

Araçuaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

XI - Clínica médica, consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapia e demais estabelecimentos prestadores de serviços de saúde privado, exceto Hospitais, deverão funcionar mediante agendamento prévio, atendendo a, no máximo, 01 (um) cliente/usuário por vez, por profissional, deve ser mantido ainda a restrição de acesso (barreira física) ao interior estabelecimento, vedada a entrada e permanência de cliente em espera ou a aglomeração de pessoas em seu entorno.

XII - organizações religiosas, missas e cultos religiosos, desde que observado as seguintes medidas preventivas sanitárias de saúde e higiene no combate ao coronavírus: (i) redução da capacidade de lotação, para 30%, nos templos ou igreja, observado ainda a distância mínima de 2,5m (dois metros e meio) entre as pessoas (ii) Fornecimento álcool em gel 70% e/ou água e sabão, na entrada e saída dos templos ou igreja, para assepsia e limpeza das mãos dos frequentadores (iii) utilização de máscaras, por todos os frequentadores, com filtro duplo que retenham partículas produzidas pelo sistema respiratório (iv) seja recomendado aos idosos, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e demais pessoas que compõem o grupo de risco que não frequentem as missas e cultos (v) Proibição de contatos físicos entre os frequentadores das missas e cultos.

§ 1º. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e demais comerciantes e/ou seus responsáveis previstos nos incisos I a XII deste artigo, deverão adotar as medidas sanitárias de enfrentamento, prevenção e combate a disseminação do novo coronavírus (COVID 19) consistentes na utilização/disponibilização: (i) Álcool em gel 70% e/ou água e sabão, na entrada e saída dos estabelecimentos, para assepsia e limpeza das mãos dos, colaboradores (trabalhadores ou empregados), clientes e demais usuários (ii) Uso de máscaras descartáveis ou de tecido com filtro duplo, por todos os colaboradores do estabelecimento, clientes e demais usuários que retenham partículas produzidas pelo sistema respiratório (iii) Lavagem das mãos, manter a limpeza dos instrumentos de trabalho, manter o distanciamento recomendado

Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

pelos órgãos de saúde (iv) adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, a fim de reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores

§ 2°. Independente de previsão expressa, as medidas previstas neste artigo aplicam-se ao exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive da indústria e/ou produção de insumos, conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 10.282/2020.

§ 3°. O funcionamento de órgãos e serviços públicos, sobretudo relacionadas aos *serviços assistência à saúde; assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; segurança pública; defesa civil; serviços postais; manutenção dos sistemas de telecomunicações, internet, captação, tratamento e distribuição de água e esgoto, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e suprimentos; iluminação pública, dentre outros*, será promovido consoante deliberação da autoridade competente.

§ 4°. As Agências bancárias, casas lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos comerciais/empresariais são responsáveis pela quantidade de pessoas permitidas no interior do estabelecimento, bem como pela organização das filas externas, de maneira respeitar o espaçamento mínimo de 2 metros, entre as pessoas, bem como organizar filas para pessoas preferenciais para maiores de 60(sessenta anos) anos e gestantes, sob pena da adoção das medidas administrativas (multa, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento) e penais cabíveis.

Art. 8°. As atividades não essenciais no período compreendido entre **01/06/2020 A 28/07/2020** funcionarão observando a escala constante no quadro abaixo, com o objetivo de mensurar os resultados do funcionamento com restrições, bem como enfrentar e combater a disseminação do novo coronavírus (COVID 19).

Aracuaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

PERÍODO	SITUAÇÃO
01/06/2020 a 12/06/2020	Aberto
13/06/2020 a 16/06/2020	Fechado
17/06/2020 a 20/06/2020	Aberto
21/06/2020 a 24/06/2020	Fechado
25/06/2020 a 30/06/2020	Aberto (exceto domingo)
01/07/2020 a 05/07/2020	Fechado
06/07/2020 a 11/07/2020	Aberto
12/07/2020 a 15/07/2020	Fechado
16/07/2020 a 18/07/2020	Aberto
19/07/2020 a 22/07/2020	Fechado
23/07/2020 a 28/07/2020	Aberto

§ 1º. Fica permitido o serviço de tele-entrega aos serviços não essenciais, nos dias que estiverem fechados acima, afixando os telefones de contato na parte externa dos estabelecimentos, mantendo as portas fechadas, sendo vedado a colocação de grades ou o funcionamento em meia porta aberta. Lanchonetes, pizzarias, churrascarias e restaurantes poderão caso disponibilizem de estrutura e logística adequada realizar a entrega em domicílio ou disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, devendo ser adotadas as medidas de prevenção ao contágio e propagação de infecção viral ao coronavírus (COVID 19).

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo ao funcionamento das Feiras Livres, Mercado Municipal e Rodoviária.

Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O disposto no artigo 8º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais no período de 01/06/2020 A 28/07/2020, podendo funcionar observado as medidas sanitárias constantes neste decreto. Consideram-se serviços essenciais: padarias, farmácias, drogarias, *supermercados, mercearias e atacadistas do gênero*, açougues, lojas de comércio varejista de medicamentos veterinários, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás ou serviço exclusivo de entrega de água mineral, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias, casas lotéricas e agências bancárias, internet, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios e escritórios com redução da capacidade de lotação para 50% (cinquenta por cento), devendo fornecer aos usuários/clientes álcool em gel 70% e/ou sabão e água, na entrada e saída dos estabelecimentos para assepsia e limpeza das mãos, bem como permitir a entrada no estabelecimento somente de clientes ou usuários que estejam utilizando máscaras.

§ 1º - Os estabelecimentos que trata este artigo deverão disponibilizar um funcionário na porta controlando o acesso de pessoas com máscaras e aplicando álcool em gel 70% nas mãos dos clientes, bem como orientar os seus clientes/usuários manter distância de no mínimo 02(dois) metros, um do outro, como medida de prevenção e segurança.

§ 2º - Os estabelecimentos previstos neste artigo, deverão comprovar a referida atividade dentre suas atividades econômicas principais cadastradas junto a Receita Federal do Brasil.

Art. 10º. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição do estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

§ 1º - Em caso de reincidência de infração, pelos estabelecimentos comerciais/ empresariais, às normas sanitárias de prevenção e combate ao coronavírus, será suspenso o alvará de funcionamento pelo tempo que permanecer a pandemia e o estado emergencial declarado no Município de Araçuaí/MG.

Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 11°. A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação dos crimes previsto nos artigos 132 e 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano.

Art. 12° - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, expeça termo de compromisso e responsabilidade à todos os estabelecimentos empresariais/comerciais, recolha assinatura bem como divulgue e recomende para toda a população a importância da utilização de máscara e adoção das demais medidas de prevenção no combate a disseminação do novo coronavírus, nos espaços públicos e privados.

Art. 13°. Os casos omissos serão levado a conhecimento e decididos pelo Comitê Municipal de Prevenção e Combate à COVID-19 e o Poder Executivo Municipal.

Art. 14° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01.06.2020, revogando apenas as disposições em contrário, especialmente as estabelecidas nos Decretos números 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 42, 53 e 55 ambos de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araçuaí, 29 de maio de 2020.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal